



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 –
Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SDM Nº 03/23

Prazo: 31 de janeiro de 2024

Objeto: Minuta de anexo normativo à Resolução CVM nº 175, de 2022, dispondo sobre as regras específicas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à consulta pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 1976, minuta de anexo normativo à Resolução CVM nº 175, de 2022 (“Minuta”), destinado às regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO.

Com a edição do referido anexo, conclui-se a iniciativa da CVM de construção do novo marco regulatório para os fundos de investimento brasileiros – a Resolução CVM nº 175¹, que é composta por uma parte geral, aplicável a todos os fundos, independentemente de sua categoria, complementada por anexos normativos, cada qual especificamente aplicável a uma categoria específica de fundo de investimento.

A flexibilização representada pela hipótese de existência de fundos e classes de cotas atuando em diferentes mercados resulta em uma expectativa de redução de custos de observância regulatória. Ademais, a Minuta não gera despesa orçamentária ou financeira da CVM ou da União, tampouco possui repercussão sobre políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais. Ou seja, a proposta consiste em um ato normativo de baixo impacto, nos termos do art. 2º, II, do Decreto nº 10.411, de 2020.

Note-se, por oportuno, que a Lei nº 14.130, de 2021, que criou os FIAGRO, não admite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias a serem adotadas no tocante à uma extensa e heterogênea gama de matérias, tais como elegibilidade de ativos à carteira, público-alvo, administração fiduciária e regime do condomínio, de maneira que a atuação normativa da CVM deve observar um perímetro imposto por uma regra hierarquicamente superior.

¹ A Resolução CVM nº 175, de 2022, foi alterada pelas Resoluções CVM nºs 181, 183 e 187, todas de 2023.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 –
Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

Diante do acima exposto, bem como considerando que, em última análise, o experimento com a Resolução CVM nº 39, de 2021, permite à área técnica avaliar em bases concretas, inclusive quantitativas, qual foi o impacto da regulamentação de fundos sobre os FIAGRO, com base no art. 4º, II e III, do Decreto 10.411, entendeu-se que se está diante de uma hipótese de dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório.

Concluindo a introdução, cabe destacar que a Minuta evita simplesmente replicar comandos hierarquicamente superiores, oriundos da Lei 14.430, e, quando o faz, é estritamente com a finalidade de efetuar uma melhor sistematização da norma. Naturalmente, isso não significa que os comandos legais não estejam sendo incorporados em âmbito administrativo, infra legal, mas tão-somente que não é necessário replicá-los na regulamentação para que seu cumprimento possa ser exigido pela CVM.

2. Histórico

Atualmente, os FIAGRO em funcionamento são regidos por uma regra de caráter provisório e experimental, a Resolução CVM nº 39, de 2021, uma solução que permitiu o lançamento dessa categoria de fundos logo após a entrada em vigor da Lei nº 14.130, aproveitando, assim, a plataforma regulatória existente à época para dar celeridade à construção inicial dessa indústria. Essa opção resultou em um nível satisfatório de segurança jurídica e previsibilidade aos agentes de mercado para iniciarem as atividades relacionadas à constituição e o rápido desenvolvimento dos FIAGRO.

Há indicativos quantitativos de que a escolha regulatória foi bem-sucedida, representados pela evolução dos FIAGRO. Segundo o [Boletim](#) do Agronegócio da CVM, ao final de junho existiam 69 FIAGRO em operação, totalizando um patrimônio de R\$ 14,7 bilhões, alcançando centenas de milhares de investidores.

Existem indícios qualitativos nesse mesmo sentido: até o momento não foram emitidos Ofícios de Alerta pela área de supervisão, nem tampouco há procedimentos sancionadores em andamento ligados à matéria. Além disso, a única reclamação de investidor mais claramente ligada aos FIAGRO não diz respeito ao produto exatamente, mas à dinâmica de cálculo e cobrança de taxas de performance, algo passível de ocorrer em outras categorias de fundos².

Ademais, para além de informações, inclusive regulatórias, produzidas pelos fundos ao longo dos dois anos do experimento, que podem ajudar a fundamentar sugestões mais acertadas, agentes de

² Existem FIAGRO com performance aquém do esperado, mas isso é uma questão afeita a mercados de risco, como o de capitais.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 –
Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

mercado e investidores que já estão acumulando experiência com os FIAGRO poderão compartilhá-la com a CVM por meio de contribuições nesta consulta pública.

Esse cenário sinaliza uma consulta cujas questões centrais provocam discussões de menor complexidade, especialmente pelo fato de que em outubro do ano corrente entrou em vigor a Resolução CVM 175, cuja parte geral é aplicável aos FIAGRO. Todavia, embora existam elementos facilitadores, remanescem escolhas a serem feitas pelo regulador, com a ajuda da consulta pública, relacionadas a especificidades do produto, para as quais a CVM possui especial interesse em ouvir o público.

3. Questões principais

O legislador optou por utilizar o fundo imobiliário como uma espécie de chassi para os FIAGRO, nos termos do art. 20-F da Lei nº 8.668, de 1993, uma lei que possui dispositivos que se tornaram anacrônicos ao longo de três décadas de profundas mudanças estruturais, mercadológicas e normativas no mercado de capitais. Alguns de seus dispositivos, de natureza claramente regulamentar, uma vez formalmente tornados rígidos comandos legais, previnem uma modernização adequada dos fundos de investimento imobiliário, por receio de se causar insegurança jurídica em um segmento de mercado já há muito tempo bem consolidado.

Considerando, todavia, (i) que uma das mais relevantes mudanças estruturais na indústria de fundos diz respeito à participação dos gestores de recursos, que há muito possuem um tratamento regulatório apartado dos administradores fiduciários; e (ii) as novidades introduzidas no Código Civil sobre o funcionamento dos fundos de investimento³, que consolidam a competência da CVM sobre a matéria; assim como tendo em conta que (iii) a indústria dos FIAGRO ainda está em seu estágio inicial, optou-se por uma proposta que flexibiliza a interpretação dos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.668, dispositivos que lidam com a gestão da carteira de ativos (por conseguinte, com a propriedade fiduciária dos ativos).

Isto posto, a Minuta prevê que a gestão da carteira de ativos e atividades correlatas fiquem a cargo do gestor de recursos, não do administrador fiduciário do fundo, com a possível exceção, replicando, porém, o art. 5º do Anexo Normativo III, ao FIAGRO preponderantemente aplicado em imóvel rural. Ademais, a sugestão é no sentido de requerer do administrador fiduciário desse FIAGRO somente o registro previsto no art. 1º, § 1º, I, da Resolução CVM 21, de 2021, sem, portanto, impor o recorte dado no art. 5º da lei, que se tornou anacrônico.

³ Arts. 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 2002.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 –
Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

No que se refere à composição da carteira de ativos, a norma específica do FIAGRO tende a ser tão mais eficiente quanto tão melhor estiver sistematizada com as normas aplicáveis aos demais fundos de investimento, o que em última análise é uma prática de enfrentamento do risco de ocorrer arbitragem regulatória entre diferentes categorias de fundos em função de questões meramente formais, que não guardam relação com a relação entre risco e retorno da carteira de ativos – uma falha de mercado.

Tendo em vista o disposto no art. 20-A da Lei nº 8.668, de 1993, em função da composição de sua carteira um FIAGRO pode emular um fundo imobiliário (inciso I), um fundo em participações (II), um fundo financeiro (III), um fundo em direitos creditórios (IV e V) ou um fundo de investimento em cotas dessas outras categorias de fundos (VI). Pode, ainda, operar em mais de um dentre os referidos mercados, sem compromisso de exposição aos fatores de risco de nenhum mercado em específico, caracterizando assim uma espécie de “FIAGRO multimercado”.

A partir de seu balizamento conceitual, a CVM propõe que o FIAGRO cuja política de investimentos emule as operações de outra categoria de fundos fique subsidiariamente sujeito também às regras específicas daquela categoria. A proposta da Minuta prevê um investimento igual ou superior a 1/3 do patrimônio líquido como gatilho para a aplicação subsidiária de outras regras, de modo que o mesmo FIAGRO poderia estar exposto a diferentes anexos normativos. Há interesse em ouvir o público com relação à solução escolhida e também sobre o percentual do patrimônio que dispara a aplicação subsidiária.

Contudo, caso se trate de um FIAGRO cuja política de investimento não exponha o patrimônio líquido da classe a algum fator de risco em específico em montante superior a 1/3, a proposta é no sentido de aplicar somente a parte geral da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo VI.

No mesmo sentido, parece razoável que existam algumas regras de produtos específicos que sejam adequadas também ao funcionamento dos FIAGRO em geral, sendo essa possivelmente a questão de maior complexidade deste projeto de normatização. A Minuta incorpora algumas poucas regras específicas de outras categorias de fundos, assim tornando-as potencialmente aplicáveis a todos os FIAGRO, no que couber.

A fonte primária de regras foi o Anexo Normativo III, que disciplina os FII, dado (i) o legislador ter optado pela utilização da Lei nº 8.668, de 1993, para estabelecer os FIAGRO; e (ii) existir uma expectativa razoável de que os FIAGRO constituídos em regime fechado possam repetir a vitoriosa trajetória dos FII como um produto com boa negociabilidade em bolsa de valores e, portanto, uma formação de preços eficiente.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 –
Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.gov.br/cvm

O aproveitamento de regras de outros fundos foi efetuado com parcimônia por entender-se que a solução ordinária, de aplicação subsidiária de outros anexos normativos a determinados FIAGRO em função de suas políticas de investimento (art. 10), é uma solução adequada para o enfrentamento das hipóteses de arbitragem regulatória mais severas. Ressalte-se que há uma exceção, relacionada ao regime de informações, para o qual adotar-se-á as regras específicas do Anexo Normativo VI para todos os FIAGRO (art. 10, § 1º).

Existe especial interesse da CVM em ouvir o público sobre as escolhas refletidas na Minuta, bem como sobre quais outras regras específicas poderiam – ou deveriam – ser impostas pela regulamentação, sejam a todos os FIAGRO, somente aos FIAGRO dedicados ao mercado de carbono ou, ainda, àqueles que sejam “multimercado”.

Uma questão importante diz respeito ao fortalecimento da posição dos investidores no mercado, por meio de práticas de governança e transparência informacional. A Minuta propõe que as regras sobre assembleia e representação dos cotistas oponíveis aos FII, já bastante testadas, também sejam aplicáveis para os FIAGRO.

Igualmente importante é a questão relacionada à participação dos FIAGRO no mercado de finanças sustentáveis, notadamente por meio da aplicação de recursos na aquisição dos comumente denominados “ativos ambientais”. A propósito, com inspiração no art. 1º, § 2º, II, da Lei nº 8.929⁴, de 1994, entendeu-se que a preservação de florestas nativas e seus biomas é atividade que faz parte da cadeia produtiva do agronegócio, de forma que é possível permitir aos FIAGRO a aquisição de créditos de carbono que tenham sido originados na referida cadeia. Todavia, tendo em vista que a lei não lista especificamente os créditos de carbono dentre os ativos que são elegíveis às carteiras dos FIAGRO (art. 20-A), existe interesse em ouvir o público sobre esse tópico.

Ainda sob a temática das finanças sustentáveis, reforçando a opção por privilegiar o **disclosure** de informações, conforme já efetuado no art. 49 da parte de Resolução CVM 175, a Minuta propõe que o FIAGRO cuja denominação contenha alusão a “carbono” ou outros termos e expressões correlatos à temática de redução e remoção de gases do efeito estufa da atmosfera discipline, em regulamento, como persegue essa meta socioambiental por meio de sua política de investimentos.

Encorajamos o público a se manifestar sobre outras possibilidades de aproveitamento dos FIAGRO no desenvolvimento do mercado de finanças sustentáveis.

⁴ Institui a cédula do produto rural, um título de crédito privado que também se destina ao financiamento do agronegócio.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 –
Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.gov.br/cvm

Por fim, cabe citar uma proposta de inovação que visa a permitir à SSE, área técnica da CVM que, de acordo com o regimento interno⁵ da Autarquia, lida com o registro e a supervisão dos FIAGRO, alterar o conteúdo dos informes mensais e anuais, desde que observadas duas condições: baixo custo regulatório e adequado tempo de implementação. O intuito da iniciativa é conferir agilidade operacional à atualização do rol de informações relevantes para o adequado acompanhamento do desempenho dos FIAGRO.

4. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 31 de janeiro de 2024 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, pelo endereço eletrônico conpublicaSDM0323@cvm.gov.br.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da consulta pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários em arquivos nos formatos Word e PDF, acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) apresentarem sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) apresentarem dados quantitativos, quando aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta consulta.

Não é requerido que da manifestação constem dados pessoais, tais como inscrição no CPF, telefone, endereço, e-mail ou assinatura, sendo necessário apenas o nome do(s) autor(es) da manifestação.

⁵ Resolução CVM 24, de 2021.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 –
Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo desta consulta pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por

JOÃO PEDRO NASCIMENTO

Presidente

Assinado eletronicamente por

ANTONIO CARLOS BERWANGER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], de [•] de [•] de 2024

Acrescenta à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o Anexo Normativo VI e os Suplementos N a P, contendo regras específicas dos fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [•] de [•] de 2024, com fundamento no disposto nos arts. 2º, inciso V, 8º, inciso I, 19 e 23, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 4º e 20-F da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e nos arts. 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 175, de 2022, fica acrescida:

I – do Anexo Normativo VI, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, na forma do disposto no Anexo A a esta Resolução;

II – do Suplemento N, que trata do conteúdo do informe mensal do FIAGRO, na forma do disposto no Anexo B a esta Resolução;

III – do Suplemento O, que trata do conteúdo da lâmina de informações básicas do FIAGRO, na forma do disposto no Anexo C a esta Resolução; e

IV – do Suplemento P, que trata do conteúdo do informe anual do FIAGRO, na forma do disposto no Anexo D a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em [1º dia útil do mês subsequente à data da publicação].

Art. 4º Os FIAGRO que estejam em funcionamento na data de início da vigência da norma devem adaptar-se integralmente às disposições desta Resolução até [180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução].

Assinado eletronicamente por

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

ANEXO A À RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

“ANEXO NORMATIVO VI – FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO

Dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.

CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Este Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175 (“Resolução”) dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO.

CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

Seção I – Características Gerais

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo Normativo VI, entende-se por:

I – créditos de carbono: títulos representativos da redução da emissão ou da remoção de gases de efeito estufa da atmosfera, negociados em mercado compulsório ou voluntário de carbono no Brasil, nos termos da legislação e regulamentação específicas;

II – imóvel rural: imóvel que possui Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

Parágrafo único. Para os fins deste Anexo Normativo VI, também é considerado imóvel rural o imóvel que possua depósito de água não marinha, natural ou artificial, para utilização em atividades de piscicultura ou aquicultura.

Art. 3º O FIAGRO é destinado à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, por meio da aquisição dos ativos dispostos no art. 9º deste Anexo Normativo VI.

Art. 4º Da denominação do fundo e de suas classes de cotas, caso existentes, deve constar a expressão “Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio” ou o acrônimo “FIAGRO”.

§ 1º Deve constar da denominação da classe de investimento em cotas a expressão “Classe de Investimento em Cotas”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

§ 2º Caso o fundo possua somente classes de investimento em cotas, sua denominação pode utilizar a expressão “Fundo de Investimento em Cotas”.

§ 3º Caso a denominação do fundo ou da classe de cotas contenha referência a “carbono” ou qualquer outro termo ou expressão correlato à redução ou remoção de gases de efeito estufa da atmosfera, seu regulamento deve especificar como sua política de investimento contribui para que a redução ou remoção de gases ocorra.

Seção II – Constituição

Art. 5º Caso a política de investimentos não permita a aplicação de parcela superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido nos ativos previstos nos incisos II a VII do art. 9º, o fundo e suas classes de cotas podem ser constituídos por deliberação exclusiva do administrador, hipótese na qual o administrador é o único prestador de serviços essenciais, englobando tanto a administração fiduciária quanto a gestão da carteira.

CAPÍTULO III – COTAS

Seção I – Recompra

Art. 6º As recompras de cotas pela própria classe de cotas que as emitiu que visem à aquisição de parte ou da totalidade das cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

Seção II – Distribuição

Art. 7º O pedido de registro de oferta pública de distribuição de cotas deve ser instruído com os documentos exigidos em regulamentação específica, bem como, no caso de imóvel rural a ser adquirido no âmbito da distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo, com laudo de avaliação elaborado nos termos do Suplemento H, com exceção das informações mencionadas no item 7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento.

Parágrafo único. Em acréscimo ao regulamento, quando do ingresso do cotista na classe de cotas, o administrador e o distribuidor da classe de cotas destinada ao público em geral devem disponibilizar uma versão atualizada da lâmina de informações básicas, elaborada conforme previsto no Suplemento O desta Resolução.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

Seção III – Integralização e Subscrição

Art. 8º A integralização das cotas será efetuada em moeda corrente nacional, admitindo-se, desde que prevista no regulamento, a integralização em ativos.

§ 1º Caso a classe de cotas seja destinada ao público em geral, a integralização em ativos deve ser feita com base em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e aprovado pela assembleia de cotistas.

§ 2º O laudo de avaliação da integralização em imóvel rural deve ser elaborado de acordo com o Suplemento H, com exceção das informações mencionadas no seu item 7, quando estiverem protegidas por sigilo ou prejudicarem a estratégia de investimento.

§ 3º A aprovação do laudo de avaliação pela assembleia de cotistas não é requerida quando se tratar de ativo que constitua a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de cotas.

§ 4º O administrador deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes do laudo de avaliação sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever.

§ 5º A integralização em ativos deve ocorrer no prazo estabelecido pelo regulamento ou no documento de aceitação da oferta, aplicando-se, em acréscimo ao art. 78 da parte geral da Resolução, no que couber, os arts. 8º a 10, 89 e 98, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 6º O avaliador deve apresentar declaração de que não possui conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções.

§ 7º As avaliações realizadas para fins deste artigo devem observar, ainda, as regras contábeis que tratam da mensuração do valor justo dos bens e direitos avaliados.

CAPÍTULO IV – CARTEIRA

Art. 9º A participação da classe de cotas nas cadeias produtivas do agronegócio pode se dar por meio da aquisição dos seguintes ativos:

I – imóveis rurais;

II – participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

III – ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio;

IV – direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos referidos direitos creditórios;

V – direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais, ativos financeiros emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios ou nos ativos financeiros emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos referidos direitos creditórios;

VI – créditos de carbono originados no âmbito de atividades das cadeias produtivas do agronegócio, desde que negociados em mercado regulado de carbono, seja o mercado compulsório ou voluntário; e

VII – cotas de outros fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos acima.

Parágrafo único. Somente a classe de cotas exclusivamente destinada a investidores qualificados pode aplicar recursos em créditos de carbono negociados no mercado voluntário.

Art. 10. Sem prejuízo da aplicação das regras específicas previstas neste Anexo Normativo VI, caso a política de investimentos preveja o investimento de mais de 1/3 (um terço) do patrimônio líquido da classe em ativos que constituem o objeto de investimento de outra(s) categoria(s), conforme disposto nos demais Anexos Normativos, aplicam-se subsidiariamente as regras específicas da(s) categoria(s) correspondente(s).

§ 1º A aplicação subsidiária de outros anexos referida no **caput** não alcança a prestação de informações periódicas do FIAGRO, que segue a disciplina prevista neste Anexo Normativo VI.

§ 2º Os investimentos em certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM estão sujeitos às disposições do Anexo Normativo III.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

Art. 11. Aplicam-se as disposições do Anexo Normativo I à classe de cotas cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação de preços nos ativos previstos no inciso VI do art. 9º deste Anexo Normativo VI, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de créditos de carbono negociados em mercado voluntário, nos termos do parágrafo único do art. 9º deste Anexo Normativo VI.

Parágrafo único. Não se aplica ao FIAGRO o limite de concentração da carteira em créditos de carbono, conforme disposto no art. 45, III, “b”, do Anexo Normativo I.

CAPÍTULO V – REGULAMENTO

Art. 12. Em acréscimo às matérias previstas no art. 48 da parte geral da Resolução, o regulamento deve dispor sobre:

I – obrigações e responsabilidades do administrador, sem prejuízo daquelas previstas na regulamentação, bem como seus deveres decorrentes da qualidade de proprietário fiduciário dos imóveis integrantes da carteira de ativos, caso o regulamento admita a aplicação de recursos em imóveis rurais;

II – prazo máximo para a integralização ao patrimônio de bens e direitos oriundos de subscrição de cotas, se for o caso;

III – tratamento a ser dado aos direitos oriundos dos ativos da carteira, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio e forma de distribuição ou reinvestimento destes direitos;

IV – taxa máxima de custódia, expressa em percentual anual do patrimônio líquido da classe (base 252 dias), se for o caso;

V – taxa de performance, se houver;

VI – modo de convocação, competência, quórum de instalação e de deliberação da assembleia de cotistas, assim como as formas de representação dos cotistas; e

VII – número máximo de representantes dos cotistas a serem eleitos pela assembleia de cotistas e respectivo prazo de mandato, o qual não pode ser inferior a 1 (um) ano, ressalvado o disposto no § 2º do art. 16 deste Anexo Normativo VI.

§ 1º Caso o fundo conte com diferentes classes de cotas, as matérias previstas nos incisos do **caput** devem ser disciplinadas no anexo da classe a que se referirem.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

§ 2º A política de investimento deve apontar de modo preciso e claro os ativos que podem compor o patrimônio da classe de cotas, nos termos do art. 9º deste Anexo Normativo VI, e os requisitos de diversificação de investimentos por emissor e modalidade de ativo.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Seção I – Competência

Art. 13. Em acréscimo às matérias previstas no art. 70 da parte geral da Resolução, compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

I – a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em regulamento; e

II – eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 16 deste Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

III – o afastamento da vedação de que trata o art. 25, inciso III, deste Anexo Normativo VI; e

IV – alteração de qualquer matéria relacionada à taxa de administração e, caso o fundo conte com um gestor na qualidade de prestador de serviços essenciais, às taxas de gestão e performance.

Seção II – Convocação e Instalação

Art. 14. Compete ao administrador convocar a assembleia de cotistas.

§ 1º A assembleia de cotistas também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pela classe ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos no regulamento.

§ 2º Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

§ 3º O pedido de que trata o § 2º deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 15 deste Anexo Normativo VI, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

§ 4º O percentual de que trata o § 2º deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

Art. 15. O administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

I – em sua página na rede mundial de computadores;

II – na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

III – na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

§ 1º Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o **caput** incluem:

I – declaração do candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 17 deste Anexo Normativo VI; e

II – nomes dos candidatos e páginas na rede mundial de computadores onde possam ser encontradas informações que permitam aos cotistas deliberar de modo fundamentado sobre sua indicação.

§ 2º Caso cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do § 2º do art. 14 deste Anexo Normativo VI, o administrador deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos I a III do **caput**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no § 3º do referido art. 14, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

Seção III – Representação dos Cotistas

Art. 16. A assembleia de cotistas pode eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da classe de cotas, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

§ 1º A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

I – 3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) cotistas;
ou

II – 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.

§ 2º Salvo disposição contrária em regulamento, os representantes dos cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, permitida a reeleição.

§ 3º A função de representante dos cotistas é indelegável.

§ 4º Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da classe afetada no período de 3 (três) meses contados do término de seu afastamento da função.

Art. 17. Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser cotista da classe de cotas;

II – não exercer cargo ou função no administrador ou no controlador do administrador ou do gestor, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas;

IV – não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio;

V – não estar em conflito de interesses com a classe de cotas; e

VI – não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo único. Cabe ao representante dos cotistas já eleito informar ao administrador e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Art. 18. Compete aos representantes dos cotistas exclusivamente:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

I – fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

II – emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:

a) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do inciso VII do § 2º do art. 48 da parte geral da Resolução; e

b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

III – denunciar ao administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da classe de cotas, à assembleia de cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

IV – analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da classe de cotas;

V – examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

VI – elaborar relatório que contenha, no mínimo:

a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

b) indicação da quantidade de cotas de emissão da classe de cotas detida por cada um dos representantes dos cotistas;

c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

d) opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia; e

VII – exercer essas atribuições durante a liquidação da classe de cotas.

§ 1º O administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata a alínea “d” do inciso VI do **caput**.

§ 2º Os representantes dos cotistas podem solicitar ao administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

§ 3º Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados ao administrador no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

de que trata a alínea “d” do inciso VI do **caput**, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução.

Art. 19. Os representantes dos cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 20. Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da classe de cotas, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à classe de cotas e aos cotistas.

CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I – Administração

Art. 21. Em acréscimo às obrigações dispostas no art. 104 da parte geral da Resolução, compete ao administrador:

I – verificar, após a realização das operações pelo gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de diversificação de investimentos, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

II – contratar os seguintes serviços:

a) custódia de ativos financeiros e valores mobiliários, conforme o caso, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar habilitado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante; e

b) para direitos creditórios representativos de parcela superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas:

1. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; e

2. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

III – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;

IV – providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira que tais imóveis:

- a) não integram o ativo do administrador ou do gestor;
- b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do administrador ou do gestor;
- c) não compõem a lista de bens e direitos do administrador ou gestor para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do administrador ou do gestor;
- e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do administrador ou gestor, por mais privilegiados que possam ser; e
- f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais; e

V – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos cotistas, quando for o caso.

§ 1º Aplica-se à contratação do serviço de custódia de valores mobiliários e ativos financeiros o disposto no art. 25, §§ 1º e 2º, do Anexo Normativo IV desta Resolução.

§ 2º É dispensada a contratação do serviço de custódia de valores mobiliários e ativos financeiros que representem até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 3º Os contratos de custódia de valores mobiliários e ativos financeiros devem conter cláusula que:

I – estipule que somente as ordens emitidas pelo administrador, pelo gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante;

II – vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da classe; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

III – estipule com clareza o preço dos serviços.

§ 4º Caso os direitos creditórios estejam registrados em mercado organizado autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

§ 5º Caso os direitos creditórios não sejam passíveis de registro em entidade registradora, o administrador deve contratar o serviço de custódia para a carteira de direitos creditórios.

Art. 22. Caso a classe de cotas possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, o administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, no registro competente, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel.

§ 1º É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da assembleia de cotistas prevista no **caput**, caso o administrador não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

§ 2º Aplica-se o disposto no **caput** mesmo na hipótese de a assembleia de cotistas deliberar a liquidação do fundo ou da classe de cotas, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do administrador, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação.

§ 3º Caso a assembleia geral de cotistas não eleja novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o Banco Central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do fundo.

§ 4º Nas hipóteses referidas no **caput**, bem como na sujeição do administrador ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da classe de cotas.

§ 5º A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio de classe de cotas de FIAGRO não constitui transferência de propriedade.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

Seção II – Gestão

Art. 23. Em acréscimo às contratações previstas no art. 85 da parte geral da Resolução, compete ao gestor contratar agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos, caso previsto no Regulamento.

Parágrafo único. Na classe restrita, o regulamento pode acrescentar aos encargos as despesas com o agente de cobrança.

Art. 24. Caso o FIAGRO invista em créditos de carbono negociados em mercado voluntário, em acréscimo às obrigações previstas no art. 105 da parte geral da Resolução, no âmbito das diligências tomadas na aquisição do ativo, o gestor fica responsável pela verificação da existência e integridade dos créditos de carbono.

Art. 25. Em acréscimo às vedações previstas no art. 101 da parte geral da Resolução, é vedado ao gestor, utilizando os recursos da classe de cotas:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da classe de cotas;

II – aplicar no exterior recursos captados no País;

III – realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre a classe de cotas e o administrador, gestor ou representante dos cotistas;

IV – realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência, de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e

V – realizar operações com derivativos, ressalvadas, desde que previstas no Regulamento, operações realizadas para fins exclusivos de proteção patrimonial, que resulte em uma exposição a, no máximo, o valor do patrimônio líquido.

CAPÍTULO VIII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I – Informações Periódicas

Art. 26. O administrador deve disponibilizar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

I – informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento N, até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do mês a que se referir;

II – trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando os ativos que a integram e sua participação relativa na carteira;

III – anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

a) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e

b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento P;

IV – anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes dos cotistas, se houver;

V – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas; e

VI – no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia de cotistas.

§ 1º O administrador da classe fechada deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento P, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de cotas.

§ 2º A Superintendência competente pode promover alterações no conteúdo dos Suplementos N e P, em prol da adequada informação aos investidores, desde que:

I – as alterações sejam de baixo custo de observância regulatória; e

II – o prazo concedido para adaptação seja compatível com a alteração efetuada.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS

Art. 27. Desde que a despesa seja decorrente da execução da política de investimentos, em acréscimo ao disposto no art. 117 da parte geral da Resolução, o regulamento do FIAGRO pode prever como encargos as despesas previstas nos seguintes dispositivos:

I – art. 77 do Anexo Normativo I;

II – art. 53 do Anexo Normativo II;

III – art. 42 do Anexo Normativo III; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

IV – art. 28 do Anexo Normativo IV.

Parágrafo único. Os encargos do fundo podem ser debitados diretamente de suas classes de cotas.

Art. 28. As classes e subclasses de cotas que contem com taxa de performance devem observar a disciplina conferida à matéria no Anexo Normativo I da Resolução.

CAPÍTULO X – CLASSES RESTRITAS

Art. 29. Em acréscimo às possibilidades previstas no art. 113 da parte geral da Resolução, a classe restrita, desde que previsto em seu regulamento, pode dispensar a elaboração de laudo de avaliação para integralização de cotas em ativos, sem prejuízo da aprovação da assembleia de cotistas quanto ao valor atribuído ao ativo.

Art. 30. O requisito previsto no § 5º do art. 21 deste Anexo Normativo VI não é aplicável à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

CAPÍTULO XI – PENALIDADES

Art. 31. Em acréscimo às condutas previstas no art. 131 da parte geral da Resolução, considera-se infração grave:

I – não observância do disposto no art. 25 deste Anexo Normativo VI; e

II – não disponibilização da lâmina de informações básicas, conforme previsto neste Anexo Normativo VI.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

ANEXO B À RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

“SUPLEMENTO N – INFORME MENSAL – FIAGRO

Conteúdo do Informe Mensal do FIAGRO, conforme previsto no art. 26, I, do Anexo Normativo VI

Nome da Classe	CNPJ da Classe	Data do Registro de Funcionamento
Público-Alvo (Investidores em geral, Investidor Qualificado ou Profissional)	Código ISIN (se houver)	
Fundo Exclusivo (Sim ou Não)	Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar (Sim ou Não)	
Classificação autorregulação (se houver)		
Prazo de Duração	Encerramento do exercício social	
Mercado de negociação das cotas (Bolsa/Balcão/Balcão não organizado)	Entidade administradora de mercado organizado, se for o caso	
Nome do Administrador	CNPJ do Administrador	
E-mail do Administrador	Serviço de atendimento aos cotistas (art. 104, VI, parte geral da Resolução)	
Site da Classe		
Nome do Gestor	CNPJ do Gestor	
Competência	mm/aaaa	
Número de cotistas¹	Quantidade total	
Pessoa natural		
Pessoa jurídica, exceto instituições financeiras		
Instituições financeiras		
Investidores não residentes		
Entidade previdência complementar, exceto RPPS		
Regime próprio de previdência dos servidores públicos - RPPS		
Sociedade seguradora ou resseguradora		
Fundos de investimento		
Cotistas de distribuidores por conta e ordem		
Outros tipos de cotistas		
1	Ativo – R\$	= 10+11+12
2	Patrimônio Líquido – R\$	= 1 – 25
3	Número de Cotas Emitidas	
4	Valor Patrimonial da Cota – R\$	= 2/3
5	Despesas com a taxa de administração em relação ao patrimônio líquido do mês (%)	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

6	Despesas com a taxa de gestão em relação ao patrimônio líquido do mês (%)	
7	Despesas com a taxa de distribuição em relação ao patrimônio líquido do mês (%)	
8	Rentabilidade Efetiva Mensal (7.1+7.2)	
8.1	Rentabilidade Patrimonial do Mês de Referência ²	
8.2	<i>Dividend Yield</i> do Mês de Referência ³	
9	Amortizações de cotas do Mês de Referência⁴ (%)	
Informações do Ativo		Valor (R\$)
10	Total Mantido para as Necessidades de Liquidez (Caixa)	
11	Total investido	=11.1:11.6
11.1	Imóveis rurais	
11.2	Participações societárias (renda variável)	= 11.2.1+11.2.2
11.2.1	Ações de companhias abertas	
11.2.2	Ações ou cotas de companhias fechadas ou sociedades limitadas	
11.3	Ativos financeiros ⁵	= 11.3.1:11.3.4
11.3.1	Ativos financeiros de emissão de instituição financeira	= 11.3.1.1:11.3.1.4
11.3.1.1	Letras de Crédito do Agronegócio - LCA	
11.3.1.2	Certificados de Depósito Bancário - CDB	
11.3.1.3	Letras de Crédito Imobiliário - LCI	
11.3.1.4	Outros ativos de emissão de instituição financeira	
11.3.2	Títulos de crédito	= 11.3.2.1+11.3.2.2
11.3.2.1	Títulos de crédito com liquidação financeira	= 11.3.2.1.1+11.3.2.1.2
11.3.2.1.1	Emissor pessoa jurídica	
11.3.2.1.2	Emissor pessoa natural	
11.3.2.2	Títulos de crédito com liquidação física	= 11.3.2.2.1+11.3.2.2.2
11.3.2.2.1	Emissor pessoa jurídica	
11.3.2.2.2	Emissor pessoa natural	
11.3.3	Outros títulos de renda fixa	
11.4	Valores mobiliários	= 11.4.1:11.4.3
11.4.1	Títulos renda variável (exceto ações – ver 11.2)	
11.4.2	Títulos de renda fixa	= 11.4.2.1:11.4.2.5
11.4.2.1	Debêntures	
11.4.2.2	Notas comerciais e notas promissórias	
11.4.2.3	Certificados de recebíveis imobiliários – CRI	
11.4.2.4	Certificados de recebíveis do agronegócio - CRA	
11.4.2.5	Outros valores mobiliários de securitização	
11.4.3	Cotas de fundos de investimento	= 11.4.3.1:11.4.3.5



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

11.4.3.1	FIF	
11.4.3.2	FIDC	
11.4.3.3	FII	
11.4.3.4	FIP	
11.4.3.5	FIAGRO	
11.5	Direitos creditórios	= 11.5.1+11.5.2
11.5.1	Direitos creditórios (art. 9º, inciso IV)	
11.5.2	Direitos creditórios imobiliários (art. 9º, inciso V)	
11.6	Créditos de carbono	= 11.6.1+11.6.2
11.6.1	Mercado voluntário	
11.6.2	Mercado compulsório	
12	Valores a Receber	
13	Prazo de vencimento ou liquidez dos ativos⁶	
13.1	Total dos ativos a vencer ou com liquidez:	
13.1.1	Até 30 dias	
13.1.2	De 31 e 60 dias	
13.1.3	De 61 e 90 dias	
13.1.4	De 91 e 120 dias	
13.1.5	De 121 e 180 dias	
13.1.6	De 180 e 360 dias	
13.1.7	De 361 e 720 dias	
13.1.8	De 720 a 1080 dias	
13.1.9	Acima de 1080 dias	
13.2	Total dos ativos vencidos	
13.2.1	Até 30 dias	
13.2.2	De 31 a 60 dias	
13.2.3	De 61 a 90 dias	
13.2.4	De 91 a 120 dias	
13.2.5	De 121 a 180 dias	
13.2.6	De 181 a 360 dias	
13.2.7	De 361 a 720 dias	
13.2.8	De 720 a 1080 dias	
13.2.9	Acima de 1080 dias	
Informações do Passivo		Valor (R\$)
14	Rendimentos a distribuir	
15	Taxa de administração a pagar	
16	Taxa de gestão a pagar	
17	Taxa de performance a pagar	
18	Taxa de distribuição a pagar	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

19	Obrigações por aquisição de ativos	
20	Adiantamento por venda de ativos	
21	Adiantamento de valores a receber	
22	Instrumentos financeiros derivativos (hedge)	
23	Provisões para contingências	
24	Outros valores a pagar	
25	Total do Passivo	= SOMA (14:24)

Notas:

1. A relação de cotistas por tipo de investidor deve ser encaminhada, obrigatoriamente, apenas para os meses de março, junho, setembro e dezembro cada ano. Nos demais meses o administrador deve informar somente o número total de cotistas.
2. Rentabilidade Patrimonial do Mês de Referência (%) = $[(\text{Valor patrimonial da cota do último dia útil do mês de referência} + \text{Soma das amortizações por cota realizadas no mês de referência}) / \text{Valor patrimonial da cota do último dia útil do mês anterior ao de referência}] - 1$.
3. **Dividend Yield** do Mês de Referência (%) = $\text{Rendimentos declarados por cota no mês de referência} / \text{Valor patrimonial da cota do último dia útil do mês anterior ao de referência}$.
4. Amortizações de cotas do Mês de Referência (%) = $[(\text{Soma das amortizações por cota realizadas no mês de referência}) / (\text{Valor patrimonial da cota do último dia útil do mês anterior ao de referência})] - 1$. As amortizações não se confundem com os rendimentos declarados/distribuídos.”(NR)
5. Na eventualidade de o ativo poder financeiro ser enquadrado em mais de um dentre as quatro possibilidades possíveis (ativos de emissão de instituição financeira, títulos de crédito, outros títulos de renda fixa e valores mobiliários), deve ser escolhido a hipótese mais específica. Por exemplo: uma debênture é um ativo financeiro e também um título de crédito, mas primariamente se trata de um valor mobiliário, exceto no caso de emular uma operação de securitização financeira, hipótese ainda mais específica, na qual o ativo seria “outro valor mobiliário de securitização”.
6. Caso o ativo não possua um prazo de vencimento, deve ser utilizado o prazo esperado para seu resgate ou negociação em mercado secundário, conforme o caso.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

ANEXO C À RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

“SUPLEMENTO O – LÂMINA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS – FIAGRO

Conteúdo da lâmina de informações básicas dos FIAGRO, conforme previsto no art. 7º, parágrafo único, do Anexo Normativo VI

Esta lâmina contém um resumo das informações básicas sobre o [nome completo do fundo ou da classe de cotas], administrado por [nome completo do administrador] e gerido por [nome completo do gestor]. Informações mais detalhadas podem ser obtidas em [endereço eletrônico]. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a versão mais atualizada da lâmina.

ANTES DE INVESTIR, COMPARE COM OUTROS FIAGRO DESTINADOS AO PÚBLICO EM GERAL.

1. PÚBLICO-ALVO: o fundo é destinado a investidores que pretendam: [descrição do público-alvo] e [restrições de investimento].
2. OBJETIVOS DO FUNDO: [descrição resumida dos objetivos da classe, de modo que o investidor possa ter um entendimento razoável da natureza e dos riscos envolvidos no investimento].
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO:
 - a. [descrição resumida da política de investimento].
 - b. A classe pode:

Aplicar em ativos financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do gestor e suas partes relacionadas?	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em operações compromissadas que tenham como contraparte o administrador, gestor e suas partes relacionadas?	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Aplicar em cotas de fundos de investimento que contem com os serviços do gestor?	[% do Patrimônio líquido] ou [não]
Utilizar derivativos para proteção patrimonial?	[Sim/Não]

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

Investimento inicial mínimo	R\$ [•] OU [não há]
Horário para aplicação e resgate	De hh:mm às hh:mm
Valor mínimo para permanência	R\$ [•] OU [não há]
Prazo de carência	Os recursos investidos no fundo não podem ser resgatados antes de [•] dias contados da data da aplicação OU [outras condições de carência] OU [não há].
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates é de [•] dias [úteis ou corridos], contados da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	[[•]% do patrimônio líquido ao ano] OU [A taxa de administração pode variar de [•]% a [•]% do patrimônio líquido ao ano].
Taxa de entrada	[Para entrar no fundo, o investidor paga uma taxa de [•]% da aplicação inicial, que é deduzida diretamente do valor a ser aplicado.] OU [outras condições de entrada] OU [não há].
Taxa de saída	[Para resgatar suas cotas do fundo [, antes de decorridos [•] dias da data de aplicação], o investidor paga uma taxa de [•]% do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido.] OU [outras condições de saída] OU [não há].
Remuneração do gestor	[Descrição sucinta da remuneração do gestor, incluindo as taxas de gestão e, se houver, de performance]

5. RISCO: o [nome do gestor] classifica os fundos que gere numa escala de 1 a 5 de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada um deles. Nessa escala, a classificação do fundo é (5 tem mais risco que que 1):

1 2 3 4 5





COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

6. SIMULAÇÃO DE RENTABILIDADE:

a. Rentabilidade: Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) na classe no primeiro dia útil de [ano imediatamente anterior ao de emissão da lâmina] e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de [ano de emissão da lâmina], você poderia resgatar R\$[•], já deduzidos impostos no valor de R\$[•].

b. Despesas: As despesas totais da classe teriam custado R\$[•].

7. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

Descrição resumida da política de distribuição de cotas, abrangendo, no mínimo, o seguinte:

- a. descrição da forma de remuneração dos distribuidores;
- b. se o principal distribuidor oferta, para o público-alvo do fundo, preponderantemente fundos geridos por um único gestor, ou por gestores ligados a um mesmo grupo econômico; e
- c. qualquer informação que indique a existência de conflito de interesses no esforço de venda

8. ATENDIMENTO AO COTISTA:

- a. Telefone
- b. Página na rede mundial de computadores
- c. Reclamações: [endereço eletrônico e demais canais disponíveis]
- d. Serviço de Atendimento ao Cidadão da Comissão de Valores Mobiliários: www.gov.br/CVM.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

ANEXO D À RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

“SUPLEMENTO P – INFORME ANUAL – FIAGRO

Conteúdo do informe anual dos FIAGRO, conforme previsto no art. 26, III, do Anexo Normativo VI

Nome da Classe	CNPJ da Classe	Data do Registro de Funcionamento		
Público-Alvo (Investidores em geral, Investidor Qualificado ou Profissional)		Código ISIN (se houver)		
Fundo Exclusivo (Sim ou Não)		Cotistas possuem vínculo familiar ou societário familiar (Sim ou Não)		
Classificação autorregulação (se houver)				
Prazo de Duração: mm/aaaa ou “Indeterminado”		Encerramento do exercício social		
Mercado de negociação das cotas (Bolsa/Balcão/Balcão não organizado)		Entidade administradora de mercado organizado, se for o caso		
Nome do Administrador		CNPJ do Administrador		
Competência		aaaa		
1.	Prestadores de serviços	CNPJ		
1.1	Gestor:			
1.2	Custodiante:			
1.3	Auditor Independente:			
1.4	Formador de Mercado:			
1.5	Distribuidor de cotas:			
1.8	Outros prestadores de serviços¹:			
	<i>Prestador de serviços 1:</i>			
	<i>Prestador de serviços 2:</i>			
	<i>Prestador de serviços N:</i>			
2.	Investimentos do Fundo			
2.1	Descrição dos negócios realizados no período			
	Relação dos Ativos adquiridos no período	Objetivos	Montantes Investidos	Origem dos recursos
	Ativo 1			
	Ativo 2			
	Ativo N			
3.	Programa de investimentos para os exercícios seguintes, incluindo, se necessário, as informações com relação aos investimentos ainda não realizados:			
4	Análise do gestor sobre:			
4.1	Resultado do fundo no exercício findo			



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

4.2	Conjuntura econômica do segmento de atuação relativo ao período findo				
4.3	Perspectiva para o período seguinte com base na composição da carteira				
5.	Riscos incorridos pelos cotistas inerentes aos investimentos do Fundo:				
6.	Relação de processos judiciais, não sigilosos e relevantes				
	Processo 1, 2, 3,..., N.				
	Nº do Processo	Juízo	Instância	Data da Instauração	Valor da causa (R\$)
	Partes no processo:				
	Principais fatos			Chance de perda (provável, possível ou remota)	
	Análise do impacto em caso de perda do processo:				
7.	Relação de processos judiciais, repetitivos ou conexos, baseados em causas jurídicas semelhantes, não sigilosos e relevantes				
	Processo 1, 2, 3,..., N.				
	Nº do Processo		Valores envolvidos		
	Causa da contingência:				
8.	Análise dos impactos em caso de perda e valores envolvidos relacionados aos processos judiciais sigilosos relevantes:				
9.	Assembleia Geral				
9.1	Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos cotistas para análise:				
9.2	Indicação dos meios de comunicação disponibilizados aos cotistas para (i) a inclusão de matérias na ordem do dia de assembleias gerais e o envio de documentos pertinentes às deliberações propostas; (ii) solicitação de lista de endereços físicos e eletrônicos dos demais cotistas para envio de pedido público de procuração.				
9.3	Descrição das regras e procedimentos aplicáveis à participação dos cotistas em assembleias gerais, incluindo (i) formalidades exigidas para a comprovação da qualidade de cotista e representação de cotistas em assembleia; (ii) procedimentos para a realização de consultas formais, se admitidas em regulamento; (iii) regras e procedimentos para a participação à distância e envio de comunicação escrita ou eletrônica de voto.				
9.4	Práticas para a realização de assembleia por meio eletrônico.				
10.	Remuneração do Administrador e do Gestor				



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

10.1	Política de remuneração definida em regulamento:			
	Valor pago no ano de referência (R\$):	% sobre o patrimônio contábil:	% sobre o patrimônio a valor de mercado:	
11.	Governança			
11.1	Representante(s) dos cotistas			
	Nome:			
	Idade:			
	Profissão:			
	CPF/CNPJ:			
	E-mail:			
	Formação acadêmica:			
	Forma de remuneração (conforme definido em Assembleia):			
	Valor pago no ano de referência (R\$):	% sobre o patrimônio contábil:	% sobre o patrimônio a valor de mercado:	
	Quantidade de cotas detidas do Fundo:			
	Quantidade de cotas do Fundo compradas no período:	Quantidade de cotas do Fundo vendidas no período:		
	Data da eleição em Assembleia Geral:			
	Término do Mandato:			
	Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos			
	Nome da empresa	Período	Cargo e funções inerentes ao cargo	Atividade principal da empresa
	Empresa 1			
	Empresa 2			
	Empresa N			
	Relação de fundos em que exerça a função de Representante de Cotistas	Data da eleição em Assembleia Geral	Término do mandato	
	Fundo 1			
Fundo 2				
Fundo N				
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos				
Evento		Descrição		
Qualquer condenação criminal				
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas				
11.2	Diretor Responsável pelo Fundo			
	Nome:			



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

Idade:						
Profissão:						
CPF:						
E-mail:						
Formação acadêmica:						
Quantidade de cotas detidas:						
Quantidade de cotas compradas no período:				Quantidade de cotas vendidas no período:		
Data de início na função:						
Principais experiência profissionais durante os últimos 5 anos						
Nome da empresa		Período		Cargo e funções inerentes ao cargo		Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
Empresa 1						
Empresa 2						
Empresa N						
Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos						
Evento				Descrição		
Qualquer condenação criminal						
Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas						
12	Distribuição de cotistas, segundo o percentual de cotas adquirido					
	Faixas de Pulverização	Nº de cotistas	Nº de cotas detidas	% de cotas detido em relação ao total emitido	% detido por PF	% detido por PJ
	Até 5% das cotas					
	Acima de 5% até 10%					
	Acima de 10% até 15%					
	Acima de 15% até 20%					
	Acima de 20% até 30%					
	Acima de 30% até 40%					
	Acima de 40% até 50%					
	Acima de 50%					



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2024

13.	Transações com ativos envolvendo potencial conflito de interesses e a assembleia de aprovação					
13.1	Ativo negociado	Natureza da transação (aquisição, alienação ou locação)	Data da transação	Valor envolvido	Data da assembleia de autorização	Contraparte
	Ativo 1					
	Ativo 2					
	Ativo N					
14.	Política de divulgação de informações					
14.1	Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo administrador, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, locais onde estarão disponíveis tais informações, entre outros aspectos.					
14.2	Descrever a política de negociação de cotas do fundo, se houver, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.					
14.3	Descrever a política de exercício do direito de voto em participações societárias do fundo, ou disponibilizar o link correspondente da página do administrador na rede mundial de computadores.					
14.4	Relacionar os funcionários responsáveis pela implantação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações, se for o caso.					
15.	Regras e prazos para chamada de capital do fundo:					
16.	Política de distribuição de resultados do fundo, incluindo a periodicidade e a base de cálculo com a conciliação da distribuição do exercício.					

Nota: A relação de prestadores de serviços de que trata o item 1.8 deve ser indicada quando o referido prestador de serviços representar mais de 5% das despesas da classe de cotas.”